

Dados do Cliente:

PROTOCOLO

CNPJ / CPF: **33.749.086/0002-90**

Razão Social: **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**

Endereço: **AV REPUBLICA DO CHILE 330, ED. VENTURA, TORRE OESTE 10º ANDAR,
CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ**

Contato Comercial: **FRANCIELLE GAMBOA**

Telefone: **(21) 2555-3987**

E-mail: **francielle@finep.gov.br**

Prezados,


Em resposta a sua solicitação, apresentamos nossa proposta para início de parceria em busca da preservação do meio ambiente com atitudes que tornam nossas atividades econômicas mais sustentáveis.

Serviço solicitado: **COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS**

I - A EMPRESA

A **DELURB AMBIENTAL LTDA** oferece serviço de **COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS**, em consonância e conformidade com as normas e legislação vigente. Sendo as principais:

- **Lei 12.305/2010** que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS;
- **RDC Nº 222** Resolução dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.
- **RESOLUÇÃO CONAMA nº 358**, de 29 de abril de 2005 Publicada no DOU no 84, de 4 de maio de 2005, Seção 1, páginas 63-65
- **Lei 3.273/2001** que dispõe sobre a Gestão do Sistema de Limpeza Urbana no Município do Rio de Janeiro;
- **NOP-INEA-28** que dispõe sobre o Licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviços de saúde;
- **NOP-INEA-35** que dispõe sobre o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR.
- **Portaria “N” COMLURB Nº 019** que atualiza multas aplicadas pela COMLURB por descumprimento das normas previstas na Lei Municipal Nº 3.273/2001;
- **Portaria “N” COMLURB Nº 038** que estabelece as diretrizes para empresas credenciadas a prestar serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos especiais na Cidade do Rio de Janeiro.



A DELURB AMBIENTAL é uma empresa voltada para a prestação de serviços de coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Extraordinários, Resíduos de Construção Civil, Resíduos de Serviços de Saúde, Limpeza urbana de vias, logradouros e espaços públicos, bem como a destinação final em locais ambientalmente adequados, utilizando tecnologias de ponta em suas operações.

A DELURB AMBIENTAL possui um quadro de profissionais altamente qualificados e treinados, com comprovada experiência técnica. Trabalhamos com ética e preocupação com o desenvolvimento sustentável, oferecendo qualidade com responsabilidade, operando dentro das especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos de normatização e fiscalização.

Desde sua origem, a DELURB AMBIENTAL adotou como principal forma de atuação a qualidade de seus serviços, uma vez que eles vão além da esfera de seus clientes e afetam a sociedade como um todo. A DELURB AMBIENTAL acredita que com profissionais treinados é que se constrói a excelência de qualidade dos serviços que oferece.

P Missão: *Executar serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com foco na necessidade do cliente e com a diferenciação na qualidade e velocidade dos serviços prestados.*

P Visão: *Estar entre as melhores empresas do setor de resíduos sólidos públicos e particulares do Rio de Janeiro.*

P Valores: *Ética nas relações • Liderança pelo Exemplo • Treinamento em Serviço • Respeito aos compromissos • Preocupação com o Meio-Ambiente • Satisfação dos clientes • Qualidade nos serviços • Foco nos resultados • Comprometimento com os prazos assumidos • Lealdade.*

II – NOSSOS CREDENCIAMENTOS

ª Licença de Operação – LO (INEA): N° IN000805

ª Cadastro Técnico Federal Certificado de Regularidade – CR (IBAMA): N° 6981974

ª Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – RJ (CREA): N° 2017200082

ª Certificado de Credenciamento – CR (COMLURB): N° 234

ª Certificado de Cadastro – (CLIN Niterói): N° E.T.0854



III – ÉTICA E COMPLIANCE

A DELURB AMBIENTAL, acompanhando a tendência das pequenas e médias empresas de adotarem sistemas de transparência e controle, além de se adequar às novas legislações vigentes, implantou em 2017 um programa de Compliance Interno, que passou a fazer, desde então, parte das prioridades da Gestão da Empresa.

Assim, visando assegurar a adequação das atividades empresariais e pessoais a serem desenvolvidas aos mais elevados padrões de conduta, foi elaborado Código de Ética da Delurb, por meio do qual fica estabelecido de forma clara e precisa o comportamento que deve ser adotado pelos colaboradores internos ou externos como referência de suas ações junto a outros colaboradores, clientes, fornecedores, concorrentes, prestadores de serviços e terceiros em geral, na busca pela excelência no desenvolvimento da atividade empresarial.

Com o intuito de disseminar suas práticas e ser um indutor de melhora nos procedimentos de seus fornecedores, a DELURB AMBIENTAL elaborou e disponibiliza também um Código de Conduta de Fornecedores, estabelecendo o padrão de comportamento esperado dos terceiros que trabalham para a Empresa. Todos os Contratos com prestadores de serviço passam a conter cláusulas específicas de observância de comportamento ético e fazem menção ao caminho eletrônico de obtenção do referido Manual.

Além disso, instituiu-se, também, um canal de denúncia, através de endereço eletrônico etica@delurbambiental.com.br, bem como a disponibilização de um link com garantia de anonimato para o envio de questões atinentes ao programa de Ética.

O objetivo final da Empresa é certificar todos os procedimentos e processos internos com a obtenção da ISO 19600:2014, ISO 37001 e do selo Pró Ética do Ministério da Transparência, apresentando-se, assim, como uma das primeiras empresas do setor de Coleta de Resíduos com tal qualificação e certificação.



IV – A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS em local licenciado com veículo coletor credenciado pela Comlurb.

V – REGIME DE EXECUÇÃO

Resíduo a ser coletado:	Resíduos de Serviços de Saúde - RSS Classe A (Infectante), B (Químicos) e E (Perfurocortante)
Recipiente:	Saco 50 Litros
Quantidade estimada:	3 Saco 50 Litros por coleta.
Fornecimentos:	Saco 50 Litros
Frequência:	Quinzenal
Horário:	a combinar
Endereço de Coleta:	Av Republica Do Chile 330, Ed. Ventura, Torre Oeste 10º Andar, Centro, Rio De Janeiro - Rj
Local de Descarte:	Unidade de Tratamento Licenciada pelo INEA
Custo da Destinação:	Incluso
Prazo Contratual:	12 meses
Serviços incluso:	Suporte para elaboração do Manifesto de Resíduos

VI – VALOR DO SERVIÇO

O Valor mensal é de R\$ 312,00 (Trezentos e Doze Reais) para coleta de até 6 Saco 50 Litros por mês. Acima desta quantidade será cobrado o valor de R\$ 52,00 (Cinquenta e Dois Reais) por Saco 50 Litros estando incluídos, nestes valores, todos os impostos que decorram, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços.



VII - DO FORNECIMENTO DE RECIPIENTES

Na hipótese de a quantidade estimada de coleta de resíduos dar - se através de Container de 240 Litros ou Bombonas de 50 Litros em PEAD adequados para esses resíduos infectantes, a Delurb poderá fornecê - los à Contratante, mediante empréstimo ou comodato, cujos detalhes do fornecimento constarão na cláusula V - Regime de Execução, ficando, em ambos os casos, a Contratada, do momento da entrega do(s) recipiente(s) até a sua efetiva devolução, responsável por a sua guarda e ônus decorrentes de seu mau uso, furto ou roubo. A Contratante deverá devolver o(s) recipientes nas mesmas condições de recebimento, sob pena de incorrer em multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada container ou bombona.

VIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A medição será fechada todo dia 30 do mês corrente, e serão emitidos Boleto Bancário e Nota fiscal de serviços, e enviados por e-mail com prazo de pagamento para 15 dias corridos.

IX - PRAZO CONTRATUAL

A presente Proposta vigorará pelo prazo de 30 dias, período este da execução dos serviços que constituem o seu objeto, iniciando-se na data de assinatura da Proposta, por ambas as Partes, podendo, outrossim, os seus efeitos retroagirem à data do efetivo início dos serviços, caso estes tenham-se iniciado em data anterior.



X - DOCUMENTOS CONTRATUAIS


Faz parte integrante à presente Proposta o Contrato de Prestação de Serviços que dispõe as Cláusulas e condições gerais da relação contratual, destacando-se que, na hipótese de conflito entre as cláusulas e condições especiais dispostas na presente Proposta com as constantes no Contrato, prevalecerão as da Proposta. Além disso, inclui-se também o ANEXO 1 - Classificação do Resíduos de Serviço de Saúde, que reza acerca da correta classificação dos resíduos a serem descartados, cuja responsabilidade é da Contratante.

XI - CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

A proposta Comercial, ora apresentada e assinada por ambas as Partes.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa., com a assinatura do pertinente "de acordo".

Atenciosamente,



André Ferraz
Delurb Ambiental Ltda.

Recebido em 31 de 7 de 19

Aceite da Proposta Comercial



Assinatura do Responsável pela Empresa Contratante

Cargo:

HERMANN TOMAS M. MATHOW JR.

Superintendente ALOG

Empresa:

Matricula 1842

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



DELURB AMBIENTAL LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 24.219.106/0001-49, por meio de seu representante legal in fine, devidamente constituído na forma de seus atos societários, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, e a **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 33.749.086/0002-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente qualificada na Proposta anexa ao presente instrumento,

Isoladamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, doravante denominam-se **PARTE**, e, em conjunto, **PARTES**, firmam, na melhor forma do direito admitida e em livre e espontânea vontade, o presente instrumento privado com vistas à prestação de serviços de Coleta de Resíduos do Serviço de Saúde, que se regerá por meio das condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 1.1. O presente documento corresponde às Condições Gerais da Proposta assinada entre as **PARTES**, sendo, desta forma, parte integrante da mesma.
- 1.2. As **PARTES**, ao assinarem a Proposta, anuem com a integralidade dos termos das Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui o objeto do Contrato firmado por meio da Proposta assinada entre as **PARTES** a prestação dos serviços de Coleta do Serviço de Saúde - RSS, bem como seu transporte e destinação final em local ambientalmente adequado, e de acordo com as normas ambientais vigentes.
- 2.2. As especificações dos serviços, como quantidade de recipientes, frequência de coleta, etc. restarão dispostos na tabela abaixo:

Resíduo a ser coletado:	Resíduos de Serviços de Saúde - RSS Classe A (Infectante), B (Químicos) e E (Perfurocortante)
Recipiente:	Saco 50 Litros
Quantidade estimada:	3 Sacos 50 Litros por coleta.
Fornecimentos:	Sacos 50 Litros
Frequência:	Quinzenal
Horário:	a combinar
Endereço de Coleta:	Av Republica Do Chile 330, Ed. Ventura, Torre Oeste 10º Andar, Centro, Rio De Janeiro - Rj
Local de Descarte:	Unidade de Tratamento Licenciada pelo INEA
Custo da Destinação:	Incluso
Prazo Contratual:	12 meses
Serviços incluso:	Suporte para elaboração do Manifesto de Resíduos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. Compete à **CONTRATADA** coletar os resíduos nos endereços ou pontos de coleta previstos na Proposta, destinando-os ao Local de Descarte também previsto na Proposta

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Arcar com as despesas e custo inerentes, cabíveis e relativos ao encaminhamento e transporte dos resíduos, até o local designado, de fácil acesso para o veículo automotor credenciado.
- 4.2. Comunicar no prazo de até 24 horas da coleta a alteração da programação ou do ponto de coleta, não sendo a **CONTRATADA** responsável pelas consequências deste descumprimento.
- 4.3. Observar os requisitos exigidos pela Legislação, das esferas Federal, Estadual e Municipal, inerente aos serviços que constituem o objeto contratual, principalmente às relacionadas à acomodação, armazenamento e transporte adequado dos resíduos até o local de coleta pela **CONTRATADA**, responsabilizando-se por todo e qualquer dano decorrente do seu descumprimento, seja ele sofrido pela **CONTRATADA** ou por qualquer terceiro.
- 4.4. Informar à **CONTRATADA**, por escrito e imediatamente, sobre quaisquer deficiências ou dificuldades ocorridas na efetiva prestação do serviço contratado, sob pena de responsabilizar-se solidariamente na hipótese de eventual dano decorrer por culpa da **CONTRATADA** ou inteiramente, caso eventual dano decorra da **CONTRATANTE** ou de Terceiros.
- 4.5. Para fins do item 4.4., entende-se como imediatamente o período de até vinte e quatro horas da data da ocorrência do fato danoso.
- 4.6. Emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos no Sistema MTR para cada remessa de resíduos para destinação, conforme legislação vigente, notadamente a NOP 35-INEA-RJ

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar a legislação pertinente à sua atividade, em especial, aquela relativa ao manejo dos resíduos do serviço de saúde, à proteção do meio ambiente, à preservação da saúde pública e à emissão de ruídos e gases.
- 5.2. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as determinações emanadas pelos órgãos de controle ambiental e vigilância sanitária, em especial, as Resoluções do CONAMA, da ANVISA e do CONTRAN; as Diretrizes e Instruções Técnicas do INEA; as Resoluções da SMAC; e as Normas Técnicas da ABNT e da **COMLURB**, além de toda a legislação aplicável à espécie.
- 5.3. Informar sempre que solicitado o andamento dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 5.4. A **CONTRATADA** é sabedora de que os serviços que compõem o objeto da Proposta não guardam ou constituem qualquer espécie de vínculo trabalhista entre os seus empregados e a **CONTRATANTE**, obrigando-se a isentar a **CONTRATANTE** da responsabilização acerca de eventual reclamação trabalhista proposta por seus funcionários, em face da **CONTRATANTE**, em razão dos serviços dispostos na Cláusula Segunda.
- 5.5. Caso solicitada, a **CONTRATADA** orientará a **CONTRATANTE** quanto a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos junto ao INEA, mantendo-se a **CONTRATADA** isenta de responsabilidade sobre o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento no valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) será por meio de boleto bancário e efetuado em conformidade ao disposto na Proposta, que deverá discriminar o valor total para a demanda contratada, valor relacionado à demanda excedente, a periodicidade de pagamento, prazo para pagamento, dentre outros.
- 6.2. Dos documentos de cobrança emitidos no âmbito da contratação (boletos bancários, faturas ou notas fiscais), poderão ser emitidas duplicatas mercantis, produzindo-se, assim, todos os efeitos do aludido

título de crédito.

- 6.3. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome da Contratante, Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhado-a com a discriminação das importâncias devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

- 7.1. Na hipótese de a **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento até a data de seu respectivo vencimento, o débito deverá ser atualizado financeiramente mediante a incidência do índice IPCA-E, acarretando, ainda, na aplicação, ao valor atualizado, de multa de 2% mais juros moratórios em 1% (um por cento) ao mês, ambos contados pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. O preço estabelecido na Proposta será reajustado, em caso de variação positiva, a cada doze meses, contados da data de assinatura da Proposta, pelo índice IPCA-E ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que melhor retratar a variação das despesas incorridas pela **CONTRATADA**, com fins de retratar, com fidedignidade, a variação inflacionária das despesas e custos incorridos no âmbito desta contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos, caso as Partes assim acordem, devendo a prorrogação de prazo ser objeto de Termo Aditivo.
- 9.2. A contratação poderá ser rescindida por qualquer das PARTES, bastando, tão somente, a realização de prévio comunicado, obrigatoriamente por escrito e encaminhado por correspondência protocolada ou por correspondência eletrônica, devendo ser endereçada, para a hipótese de o comunicado partir da Contratante, para comercial@delurbambiental.com.br, com trinta dias de antecedência à efetiva rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta, sujeitando-se, ainda, às indenizações por eventuais perdas, danos ou lucros cessantes sofridos.
- 10.2. As espécies de penalidades administrativas aplicáveis à Contratada estão previstas no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep que poderá ser acessado através do link: <http://www.finep.gov.br/busca-geral?q=regulamento+de+compras>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 11.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Contratante, em atendimento ao decreto 7.203/2010.
- 11.2. A **CONTRATADA**, declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da **CONTRATANTE**, que poderá ser consultado na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do

Contrato.

- 11.3. Eventuais irregularidades ou descumprimento das normas internas da Finep ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:
- 12.1.1. Decretação de falência ou recuperação judicial da **CONTRATANTE**;
- 12.1.2. Atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias corridos;
- 12.1.3. Inobservância ou desobediência de qualquer cláusula por parte de qualquer das PARTES;
- 12.1.4. Caso o atraso de pagamento alcance ou ultrapasse cinco dias, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços contratuais até a data do efetivo pagamento, de forma reajustada e atualizada (incidência dos encargos contratuais), sem prejuízo da cobrança dos encargos acessórios dispostos no item 7.1 e da aplicação da penalidade prevista no item 10.1 destas Condições Gerais da Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e as questões oriundas desta contratação



ANEXO 1 – CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 - Publicada no DOU no 84, de 4 de maio de 2005, Seção 1, páginas 63-65

	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:
DESCRIÇÃO	<p>São todos os resíduos provenientes dos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares, que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;</p>
CLASSIFICAÇÃO	<p style="text-align: center;">CARACTERIZAÇÃO</p> <p>I - GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.</p> <p>a) A1</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética; 2. resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido; 3. bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; 4. sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. <p>b) A2</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica. <p>c) A3</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 cm ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares. <p>d) A4</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; 2. fitros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; 3. sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; 4. resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; 5. recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; 6. peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica; 7. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; e 8. bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.



	<p>e) A5</p> <p>1. órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com prions.</p> <hr/> <p>II - GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.</p> <p>a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;</p> <p>b) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;</p> <p>c) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);</p> <p>d) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e</p> <p>e) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR-10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).</p> <hr/> <p>III - GRUPO C: Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.</p> <p>a) enquadram-se neste grupo quaisquer materiais resultantes de laboratórios de pesquisa e ensino na área de saúde, laboratórios de análises clínicas e serviços de medicina nuclear e radioterapia que contenham radionuclídeos em quantidade superior aos limites de eliminação.</p> <hr/> <p>IV - GRUPO D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.</p> <p>a) papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venoclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;</p> <p>b) sobras de alimentos e do preparo de alimentos;</p> <p>c) resto alimentar de refeitório;</p> <p>d) resíduos provenientes das áreas administrativas;</p> <p>e) resíduos de varrição, flóres, podas e jardins; e</p> <p>f) resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.</p> <hr/> <p>V - GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.</p>
<p>MANEJO</p>	<p>É necessário que seja feita a separação do resíduo no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, a sua espécie, estado físico e classificação.</p> <p>Os resíduos devem ser acondicionados de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à ruptura e vazamentos. Os sacos, os recipientes de coleta, os recipientes de transporte e os locais de armazenamento dos resíduos devem conter identificação de fácil visualização, de forma indelével, utilizando-se símbolos baseados na norma da ABNT, NBR 7.500 - Símbolos de Risco e Manuseio para o Transporte e Armazenamento de Materiais, além de outras exigências relacionadas à classificação e ao risco específico de cada grupo de resíduos.</p>



execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes. Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica; fundamentação legal: Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações; Art. 116, caput, da Lei 8.666/90; § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538/78; Portaria Interministerial nº 4.474, de 31 agosto 2018, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e, tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto nº 6.170/07 e a Portaria Interministerial nº 507, de 24 novembro de 2011.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº. 02/2019; data da assinatura: 12/07/2019; nome da conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS; nome da Agência de Correios Comunitária: AGC PORTO VILMA; vigência: de 01/08/2019 a 31/07/2024; objeto: Prestação de serviços e comercialização de produtos oferecidos pela ECT. Dispensa de Licitação: Inciso II, do artigo 2º, da Lei 8666/93; aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 7.101,45 (*); aplicação total de recursos financeiros: R\$ 85.217,40 (*); conta: 44406.010010; fundamentação legal: O presente Convênio fundamenta-se, no que couber, do Decreto nº. 6.170/07, e da Portaria Interministerial nº. 4.474, de 31 agosto 2018, no artigo 116, da Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa nº. 01 da SSP/MC, de 14 de dezembro de 2000. (*) Depende da quantidade de meses e da prestação ou não de serviços de entrega domiciliar, conforme a tabela de remuneração vigente.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº. 01/2019; data da assinatura: 12/07/2019; nome da conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS; nome da Agência de Correios Comunitária: AGC PRESIDENTE CASTELO; vigência: de 01/08/2019 a 31/07/2024; objeto: Prestação de serviços e comercialização de produtos oferecidos pela ECT. Dispensa de Licitação: Inciso II, do artigo 2º, da Lei 8666/93; aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 7.101,45 (*); aplicação total de recursos financeiros: R\$ 85.217,40 (*); conta: 44406.010010; fundamentação legal: O presente Convênio fundamenta-se, no que couber, do Decreto nº. 6.170/07, e da Portaria Interministerial nº. 4.474, de 31 agosto 2018, no artigo 116, da Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa nº. 01 da SSP/MC, de 14 de dezembro de 2000. (*) Depende da quantidade de meses e da prestação ou não de serviços de entrega domiciliar, conforme a tabela de remuneração vigente.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 RN**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERCEIRO Termo Aditivo ao contrato 21/2018; DATA DE ASSINATURA: 31/07/2019; RN SEGURANÇA LTDA.; CNPJ: 11.330.880/0001-80; VIGÊNCIA: 01/08/2019 a 01/08/2020; OBJETO: Prorrogação com supressão do contrato por mais 12 meses, sem reajuste de preços. VALOR GLOBAL: R\$ 51.813,48.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo 3776; Espécie: Contrato nº 20.19.0030.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09, Delurb Ambiental Ltda, CNPJ nº 24.219.106/001-49. Objeto: prestação de serviço de coleta de lixo infectante. Valor: R\$ 3.774,00 (três mil, setecentos e setenta e quatro reais). Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Assinatura em 31/07/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.13.0331.04; Data de Assinatura: 01/08/2019; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09; FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, CNPJ nº 74.704.008/0001-75; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 12/02/2020; Prazo de Prestação de Contas: 12/04/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.13.0370.04; Data de Assinatura: 01/08/2019; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09; FUNDAÇÃO DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 16/02/2020; Prazo de Prestação de Contas: 16/04/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.13.0213.04; Data de Assinatura: 01/08/2019; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09; FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - FADE-UFPE, CNPJ nº 11.735.586/0001-59; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 21/02/2020; Prazo de Prestação de Contas: 21/04/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.13.0226.04; Data de Assinatura: 01/08/2019; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09; FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU, CNPJ nº 83.476.911/0001-17; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 28/02/2020; Prazo de Prestação de Contas: 28/04/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.14.0170.04; Data de Assinatura: 30/07/2019; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e OTOVIDA - CLINICA DE AUDIÇÃO, VOZ, FALA E LINGUAGEM; CNPJ 04.045.814/0001-01; Objeto: Prorrogação de Prazos; Prazo de Utilização: 20/08/2020; Prazo de Prestação de Contas: 19/10/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.14.0083.03; Data de Assinatura: 30/07/2019; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO EDUCERE DE CAMPO MOURÃO - EDUCERE; CNPJ 02.263.082/0001-92; Objeto: Prorrogação de Prazos; Prazo de Utilização: 20/08/2020; Prazo de Prestação de Contas: 19/10/2020.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da prorrogação de Bolsa liberado para a chamada Pública Pós-doutorado Júnior - PDJ. As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/4024377663361150>.

Brasília - DF, 1º de agosto de 2019
JOAO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO
Presidente do Conselho

RESULTADOS DE JULGAMENTOS CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública ENCOMENDA RHAEE TRINEE II. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/9646847113625640>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública ENCOMENDA RHAEE TRINEE II. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/0562269862244686>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública ENCOMENDA PROGRAMA EPISUS 2017. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/0562269862244686>

Em 1 de agosto de 2019
JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO
Presidente do Conselho

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5.255/2019 - UASG 364102**

Nº Processo: 01300005255201965 . Objeto: Cryodac de Baixa temperatura + unidade de montagem U\$ 17.955 U\$17.955 Equipado com: Bigorna de diamante, tipo Ia, desenho Diacell, 16 faces, diâmetro 2,50mm, culet de 0,50mm, orientação (100) YP00131". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Funcao NÚCLEO DE EXCELÊNCIA EM ESTUDOS FÍSICO-QUÍMICOS SOB CONDIÇÕES EXTREMAS Declaração de Dispensa em 30/07/2019. CLAUDIO DA SILVA LIMA. Coordenador Geral de Administração e Finanças. Ratificação em 30/07/2019. MANOEL DA SILVA. Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação. Valor Global: R\$ 68.334,75. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro ALMAX EASYLAB.

(SIDEAC - 01/08/2019) 364102-36201-2019NE800143

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5.696/2019 - UASG 364102

Nº Processo: 01300005696201967 . Objeto: Licença de funcionamento para o Software ingenuity pathway analysis (IPA) - É um software de análise online que permite construir rede biológicas em tempo real a partir de uma lista de genes definida pelo usuário. A plataforma de análise permite que estas listas (obtidas de diversas formas como: microarrays, rna-seq, espectrometria de massas, etc.) possam ser comparadas a bancos de dados públicos, resultando em diversas redes com suas interações, processos e componentes.. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: CNPq 565434/2014-2 INCT de Investigação em Imunologia. Declaração de Dispensa em 30/07/2019. CLAUDIO DA SILVA LIMA. Coordenador Geral de Administração e Finanças. Ratificação em 30/07/2019. MANOEL DA SILVA. Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação. Valor Global: R\$ 56.904,21. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro GIAGEN GMBH.

(SIDEAC - 01/08/2019) 364102-36201-2019NE800143

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5.798/2019 - UASG 364102

Processo: 01300005798201982 . Objeto: Os nanoleds e a lâmpada serão usados como fontes de excitação no espectrofluorímetro FLUOSE-FE-11062019 para caracterização de nanomateriais. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Auxílio CNPq 465768/2014-8 Instituto Nacional de Ciências e Tecnologias Analíticas Avançadas (INCTAA) Declaração de Dispensa em 30/07/2019. ANDERSON MALTA DA SILVA. Coordenador de Logística. Ratificação em 30/07/2019. CLAUDIO DA SILVA LIMA. Coordenador Geral de Administração e Finanças. Valor Global: R\$ 22.033,89. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro HORIBA INSTRUMENTS.

(SIDEAC - 01/08/2019) 364102-36201-2019NE800143

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO OPERACIONAL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto assinado eletronicamente pelo beneficiário - OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação, para dar continuidade ao projeto. Signatário: pelo CNPq Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador-Geral de Apoio Operacional. Pelo beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Data Fim Processo	Data Contrato	Assinatura	Termo
Milena Batelho Pereira Soares	402005/2012-0	31/08/2019	01/08/2019		3º

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5/2019

Pelo presente fica notificado a Sra. Glória Massae Taniguchi, CPF: 929.258.479-00, a cobrança documental do Relatório Técnico Final, processo técnico nº 303895/2003-9, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 30 dias, realize a apresentação do documento. Informamos que o não atendimento deste comunicado, implica no envio do processo ao SECOA, deste CNPq, para providências no que diz respeito à cobrança atualizada dos valores pagos referente ao período de bolsa, conforme legislação vigente.

Brasília, DF, 1 de agosto de 2019
JAIME ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Chefe de Serviço de Bolsas de Pesquisa no País

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 45/2018

Pelo presente fica notificado ao Sr. Mário Everaldo de Souza, CPF: 066.457.204-91 a cobrança documental do Relatório Técnico Final, processo técnico nº 300948/1991-3, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 30 dias, realize a apresentação do documento. Informamos que o não atendimento deste comunicado, implica no envio do processo ao SECOA, deste CNPq, para providências no que diz respeito à cobrança atualizada dos valores pagos referente ao período de bolsa, conforme legislação vigente.

Brasília, DF 1 de agosto de 2019
JAIME ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Chefe de Serviço de Bolsas de Pesquisa no País

